



PARECER 319/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 111/2024, de 03 de dezembro de 2024, de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda, que ***Altera a Lei Municipal nº 5.754, de 27 de novembro de 2023, que estabelece as dimensões da "Estrada do Vinho" e dá outras providências.***

Apresenta o N. Vereador Antônio José Alves Miranda, o Projeto de Lei nº 111/2024, de 03 de dezembro de 2024, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.745/2023, estendendo a "Estrada do Vinho" até o Bairro do Carmo, no Viaduto da FEPASA, através da anexação do trecho compreendido pela Rua Martinho Xavier Fernandes, que segundo a Certidão nº 098/2024, possui 1.382,00 metros de comprimento.

Conforme Exposição de Motivos ao Projeto de Lei, a medida conta com a anuência dos moradores da antiga Rua Martinho Xavier Fernandes, e consta do Projeto de Lei na forma de abaixo-assinado. Também anexa à presente proposta uma lista com o cadastro mobiliário da referida via pública, com vistas a atestar que o abaixo-assinado atende a representatividade mínima exigida pela legislação para que o nome do logradouro seja alterado.

O autor da propositura ressalta, também, que essa medida visa expandir a rota do vinho através da extensão da Estrada do Vinho, e com isso fomentar ainda mais, o desenvolvimento dessa região que vem se firmando ao longo do tempo como uma importante rota de empreendimentos turísticos e gastronômicos do nosso Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o relatório.

A denominação e a alteração de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 48, de 2024)
(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica n° 24, de 2002)

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Para alterar a denominação de uma determinada via pública, necessário preencher os requisitos legais, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.376/1997:

Art. 2º É permitida a alteração de denominação vias ou logradouros públicos no Município de São Roque, quando:
a) constituam denominações homônimas;
b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

c pelo menos dois terços dos proprietários dos imóveis marginais à via ou logradouro concordem com a alteração pretendida.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas, quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos.

Ao analisar a propositura verifica-se que o abaixo-assinado subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores da região solicitando ***“...que a Rua Martinho Xavier Fernandes passe a integrar a Estrada do Vinho, adotando-se, inclusive, “Estrada do Vinho” como denominação...”***, está anexo, em cumprimento a determinação legal.

Também, está juntado ao Projeto croqui do local e a Certidão nº 098/2024 expedida pelo Poder Executivo, preenchendo, portanto, os requisitos legais para as alterações pretendidas.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e enviado para as Comissões Permanentes de ***Constituição, Justiça e Redação e Turismo, Esporte e Lazer.***

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: **Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.**

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer.

São Roque, 4 de dezembro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica